

ATO Nº 51, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 (Alterado pelos ATOS nº 174, de 26 de outubro de 2009 e nº 43, de 16 de agosto de 2010).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no artigo 12, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, que dispõem sobre a regulamentação da administração geral e dos serviços auxiliares do Ministério Público, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas de estagiários, e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2008, por este ato, regulamenta a atuação dos Estagiários de Cursos de Nível Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, através do programa de estagiários, tem por objetivos gerais:

I – Propiciar aos estudantes de curso de graduação de nível superior oportunidade para o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, o exercício prático nas pesquisas e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem dentro do seu campo de formação acadêmica;

II – Propiciar ao Ministério Público a integração com os acadêmicos, obtendo auxílio no desempenho das atividades administrativas e ministeriais e aprimoramento administrativo e funcional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima a que se refere este ato será destinado aos acadêmicos de curso de nível superior que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestres equivalentes, em escolas oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. São excluídos das disposições deste ato os estudantes do curso de bacharelado em direito, submetidos às normas legais específicas de estágio no Ministério Público.

Art. 3º. O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado **entre o MPE, as**

Instituições de Ensino Superior que ofereçam os Cursos para as vagas ofertadas e o agente de integração. (Alterado pelo art. 1º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Parágrafo único. O agente de integração terá por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes (MPE, Instituição de Ensino e Estagiário), visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788/2008, ou a que venha a substituí-la, relacionada ao estágio de estudantes. (Acrescido pelo art. 1º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Art. 4º. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O estagiário poderá ser redistribuído, de ofício ou a requerimento, para outros órgãos ou setores, a critério da administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos. (Acrescido pelo art. 2º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Art. 5º. A carga-horária dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente 04 (quatro) horas diárias, desempenhadas de modo a compatibilizar-se com o horário escolar e o expediente do Ministério Público.

Art. 6º. Pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa auxílio no valor não inferior a 01 (um) salário mínimo oficial, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

Art. 7º. A concessão de estágio dar-se-á por meio de processo seletivo, competindo ao Procurador-Geral de Justiça designar e dispensar os estagiários.

Parágrafo único. Do número de vagas ofertadas no edital regulador do Processo Seletivo, 10% (dez por cento) será destinada às pessoas portadoras de deficiência. (Acrescido pelo art. 3º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Art. 8º. O número de vagas destinadas ao estágio a que se refere este ato será fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, limitando-se ao número de 05 (cinco), as quais serão distribuídas de acordo com as peculiaridades dos Setores do MPE/RR, competindo ao Procurador-Geral de Justiça estabelecer a sua distribuição e alocação de acordo com a conveniência e a necessidade da administração. (Alterado pelo art. 4º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de vagas poderá ser ampliado para atender a realização de programas e projetos especiais, por um período não superior a seis meses, necessitando, ainda, da aprovação do Conselho Superior do Ministério Público.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 9º. A seleção de estagiários será feita mediante exame simplificado, fixado em edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§1º. Para a inscrição o candidato deverá preencher formulário de dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) 01 (uma) foto 3x4;
- c) comprovante de endereço;
- d) certidão expedida pela instituição de ensino, discriminando o período em que está matriculado e as notas obtidas pelo aluno durante o curso ou histórico escolar;
- e) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e folha de antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos dois anos.
- f) exceto se o serviço médico entender necessários exames complementares (tais como laboratoriais e radiológicos), o candidato aprovado deverá apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial. (Acrescido pelo art. 1º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

§2º. O edital poderá exigir, ainda, outros documentos que tenham finalidade seletiva.

Art. 10. A seleção consistirá em **prova escrita**, análise de currículo escolar e entrevista pessoal a ser realizada por comissão composta por membros ou servidores do Ministério Público graduados em áreas afins. (Alterado pelo art. 5º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

§1º. A comissão deverá ser composta por, no mínimo, um servidor com formação em nível superior **nas áreas cujas vagas para estágio estão sendo ofertadas**. (Alterado pelo art. 5º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

§2º. Na avaliação do currículo escolar será levado em consideração o aproveitamento médio igual ou superior a 60% dos pontos previstos pela entidade de ensino.

§3º. A comissão poderá levar em consideração cursos, seminários ou palestras em que o candidato tenha participado, desde que tenha relação com o grade curricular do curso realizado.

§4º. A prova escrita de seleção para o estágio não terá identificação do candidato, sendo considerado classificado para a fase de análise curricular, aqueles candidatos que obtiverem número de acerto igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do número de questões. (Acrescido pelo art. 5º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Art. 10 - A. Durante o processo seletivo, os casos de empate serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem: (Criado pelo art. 6º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

- a) maior nota na prova escrita;
- b) maior pontuação obtida na avaliação curricular;
- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidato que tiver maior idade.

Art. 11. A comissão encaminhará o resultado da seleção ao Procurador-Geral de Justiça

que fará a designação dos nomes, observando a ordem de classificação, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público na próxima reunião que seguir.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. O estagiário aprovado e indicado pelo Conselho Superior, será designado pelo Procurador-Geral de Justiça e, após realizar cadastro junto ao agente de integração, firmará termo de compromisso, **o qual será assinado em conjunto com o Ministério Público Estadual, a Instituição de Ensino Superior, e o Agente de Integração**, através do qual se obriga a cumprir normas disciplinares estabelecidas. **(Alterado pelo art. 7º do Ato nº 43, de 16.08.2010)**

Parágrafo único. O termo de compromisso servirá, ainda, de comprovante da inexistência de vínculo empregatício para todos os efeitos e fins.

SEÇÃO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 13. São deveres do estagiário:

I – cumprir rigorosamente o horário estipulado no termo de compromisso, assinando diariamente a folha de frequência;

II – obedecer às normas de funcionamento do Ministério Público;

III – cumprir, com solicitude e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – acatar as orientações e recomendações dos Membros, Diretores do Ministério Público do Estado de Roraima e Coordenação de Estágio; **(Alterado pelo art. 2º do Ato nº 174, de 26.10.2009)**

V – guardar sigilo profissional acerca dos fatos que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VI – tratar com urbanidade os membros e servidores do Ministério Público, do Poder Judiciário, autoridades administrativas e policiais e o público em geral;

VII – encaminhar ao orientador relatório trimestral de suas atividades, para integrar a avaliação de desempenho;

VIII – encaminhar a folha de frequência à Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, devidamente assinada pelo Orientador ou, na falta dele, pelo Coordenador de Estágio ou ainda pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. **(Acrescido pelo art. 1º do Ato nº 174, de 26.10.2009)**

XI – portar crachá do Ministério Público de modo a facilitar sua visualização por terceiros.

X – preservar os móveis, instalações e equipamentos de informática do MPE/RR; **(Acrescido pelo art. 2º do Ato nº 174, de 26.10.2009)**

XI – informar semestralmente o calendário de provas, ou quando delas tiver ciência, anexando cópia à folha de frequência do calendário ou de declaração assinada pelo professor da disciplina, nos meses em que acontecerem as provas. **(Acrescido pelo art. 2º do Ato nº 174, de 26.10.2009)**

Art. 14. É vedado ao estagiário:

- I** – exercer atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciárias e policiais;
- II** – exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público do Estado de Roraima, outro estágio extracurricular em qualquer instituição, pública ou privada;
- III** – subscrever, em conjunto com o orientador ou membro do Ministério Público, qualquer documento ou peça de processo judicial ou administrativo;
- IV** – intervir em qualquer ato processual, procedimental ou administrativo, exceto como auxiliar do orientador ou de membro do Ministério Público;
- V** – atender ao público com o fim de orientar conflitos de interesse, salvo como auxiliar do orientador ou de Membro do Ministério Público;
- V** – manifestar-se em reunião, audiências e em plenário nas sessões do júri que participar;
- VI** – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis timbrados, máquinas e equipamentos do Ministério Público em quaisquer matérias alheias ao serviço;
- VII** – afastar-se do local do estágio por mais de vinte dias consecutivos ou não.
- VIII** - exceder ou deixar de cumprir o número de horas pactuado no Termo de Compromisso de Estágio; [\(Acrescido pelo art. 3º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)
- IX** - afastar-se do local onde está designado para realização do estágio, exceto para acompanhar o Orientador em audiências (processuais ou extra-processuais, a exemplo as audiências públicas) ou em Sessão do Tribunal do Júri; [\(Acrescido pelo art. 3º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)
- X** - desenvolver atividades sob a orientação de Membro do MPE que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil. [\(Acrescido pelo art. 3º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)

Art. 15. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio, sendo consideradas as faltas como justificadas: [\(Alterado pelo art. 4º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)

- I** – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio; [\(Alterado pelo art. 4º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)
- II** – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; [\(Acrescido pelo art. 4º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)
- III** – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição; [\(Acrescido pelo art. 4º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)
- IV** – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar; [\(Acrescido pelo art. 4º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)
- V** – por 01 (um) dia, para doação de sangue; [\(Acrescido pelo art. 4º do Ato nº 174, de 26.10.2009\)](#)
- VI** – as faltas nos dias de realização de provas, comprovadas mediante declaração da Instituição de Ensino ou calendário acadêmico.

§1º. É de inteira responsabilidade do estagiário informar ao orientador, com antecedência, dos dias de realização de prova, bem como, sempre que possível, das faltas por motivo de

doença, devendo anexar a comprovação que justifica as faltas junto a sua folha de frequência do respectivo mês.

§2º. As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser compensadas na forma estabelecida pelo orientador. As demais faltas injustificadas não poderão ser compensadas.

§ 3º. Na hipótese de falta justificada pelo motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estágio, com cópia anexada na folha de frequência do respectivo mês. (Acrescido pelo art. 4º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

Art. 15 – A. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até quarenta e cinco (45) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito. (Criado pelo art. 5º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada.

SEÇÃO IV DA DISPENSA

Art. 16. O estagiário será desligado dos quadros do Ministério Público e terá seu termo de compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do termo de compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse do Ministério Público;

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula; e

V – inobservância dos deveres e vedações, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento do Ministério Público, das disposições deste ato ou das cláusulas do termo de compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração.

VI – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês; (Acrescido pelo art. 6º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

VII – por interrupção do curso na instituição de ensino; (Acrescido pelo art. 6º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido; (Acrescido pelo art. 6º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado; (Acrescido pelo art. 6º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

X – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso, não comunicada por escrito e devidamente fundamentado, à este Órgão Ministerial. (Acrescido pelo art. 6º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

§1º. Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do termo de compromisso.

§2º. Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

§3º. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente. (Acrescido pelo art. 6º do Ato nº 174, de 26.10.2009)

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A **orientação e supervisão de campo** do estagiário competirá a servidor do Ministério Público com formação de **Nível Superior a que o estágio está sendo desenvolvido**, preferencialmente a chefia do órgão junto ao qual o estagiário desempenhe suas atividades, **e coordenado pelo Coordenador de Estágio do MPE/RR**, tendo àquele como atribuições: (Alterado pelo art. 8º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

I – orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Ministério Público Estadual;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e as exigidas pela instituição de ensino;

III – proceder à avaliação semestral de desempenho do estagiário;

IV – acompanhar e assinar a folha de frequência do estagiário.

V – realizar a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado pelo Coordenador de Estágio ao Supervisor Acadêmico da Instituição de Ensino a qual resta vinculado. (Acrescido pelo art. 8º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Art. 17 – A: Compete ao Ministério Público Estadual, parte concedente: (Criado pelo art. 9º do Ato nº 43, de 16.08.2010)

I – celebrar, conforme art. 12, o termo de compromisso e zelar por seu cumprimento;

- II** – ofertar um ambiente salubre, com instalações que tenham condições operacionais, proporcionando ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** – indicar Coordenador de Estágio, para acompanhar o desenvolvimento do Estágio neste Órgão Ministerial;
- IV** – indicar Supervisor de Campo que, por sua formação e experiência profissional, orientará e supervisionará isolada ou simultaneamente até 05 (cinco) estagiários;
- V** – contratar, em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VI** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII** – realizar a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, o qual será enviado, por meio eletrônico, pelo Coordenador de Estágio à Instituição de Ensino.

Art. 18. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I** – elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais dos estagiários;
- II** – elaborar a folha de frequência do estagiário;
- III** – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando e recolhendo os relatórios trimestrais e o formulário de avaliação, bem como remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação, com posterior registro junto aos assentos do estagiário;
- IV** – comunicar ao agente de integração os casos de desligamento de estagiários;
- V** – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça possíveis irregularidades no desenvolvimento do estágio;
- VI** – confeccionar documento de identificação para acesso e circulação nas dependências do Ministério Público Estadual;
- VII** – manter à disposição de eventuais fiscalizações documentos que comprovam a relação de estágio;
- VIII** – outras atividades correlatas.

Art. 19. A avaliação de desempenho do estagiário será semestral, e terá conceitos ÓTIMO, BOM, REGULAR e INSUFICIENTE, observando-se os critérios a seguir:

- I** – qualidade, rapidez e precisão na execução das tarefas atribuídas;
- II** – nível de conhecimento teórico compatível com as cadeiras escolares já cursadas;
- III** – capacidade de compreensão e interpretação;
- IV** – iniciativa, organização e metodologia de trabalho;
- V** – assiduidade;
- VI** – pontualidade;
- VII** – disciplina;

VIII – responsabilidade; e
IX – cooperação.

§1º. Somente será considerado satisfatório o aproveitamento do estagiário que obtiver média em conceito ÓTIMO ou BOM.

§2º. O formulário preenchido pelo orientador e os relatórios trimestrais elaborados pelo estagiário integrarão a avaliação, que será apresentada ao Procurador-Geral de Justiça, para ciência e homologação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme art. 4º da Lei 6.494/77 e art. 6º, do Decreto nº 87.497/82.

Art. 20. É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu termo de compromisso, recesso de trinta dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos.

§ 1º. O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano; (Acrescido pelo art. 10 do Ato nº 43, de 16.08.2010)

§ 2º. O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior; (Acrescido pelo art. 10 do Ato nº 43, de 16.08.2010)

§ 3º. O período de recesso do estágio será remunerado, seja ela proporcional ou integral. (Acrescido pelo art. 10 do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Art. 21. O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 06 (seis) meses, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado de estágio do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

Parágrafo único. Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho. (Acrescido pelo art. 11 do Ato nº 43, de 16.08.2010)

Art. 22. Na vigência do estágio, os estagiários estarão amparados por seguro contra acidentes pessoais, sendo providenciado pelo agente de integração, na forma do convênio.

Art. 23. Fica proibido ao estagiário desenvolver atividades junto a órgão no qual atue cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 24. Fica vedado manter, a qualquer título, acadêmicos de curso de nível superior na

condição de estagiário, fora das hipóteses previstas neste ato, ressalvados os casos tratados em regulamentação específica.

Art. 25. As situações não previstas neste ato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para exame e decisão.

Art. 26. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça